



CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 14/2016/CAEG

APROVADO EM: 24/03/2016

PROCEDÊNCIA	CAEG
OBJETO	1) Processo de revisão do regulamento das Atividades Escolares a serem desenvolvidas por alunas gestantes 2) Processo de revisão do regulamento de Exercícios Domiciliares também revisado pelo CAET.
RELATOR	Carla Bilheiro Santi

I- HISTÓRICO

O regulamento das Atividades Escolares a serem desenvolvidas por alunas gestantes ainda faz referência ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis – RJ. Dessa forma, é importante um processo de revisão do mesmo para atualização para Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, assim como, outras atualizações necessárias.

O processo de revisão já havia sido iniciado por Cássia Lisboa. A continuidade dessa revisão foi realizada através de minha relatoria. A mesma foi aprovada pelos conselheiros do CAEG.

Com o intuito de que esse regulamento fosse também utilizado para os alunos do Ensino Técnico o mesmo foi enviado ao CAET.

Quando retornou ao CAEG o mesmo foi aprovado pela supracitada relatora e pelos conselheiros do CAEG.

II- ANÁLISE

A) Primeiro momento da relatoria pela conselheira Carla Santi - CAEG

Análise de regulamentos sistêmicos de demanda nível II. Os documentos norteadores do processo foram: Lei nº 6.202 de 17 de abril de 1975 e Decreto-Lei nº 1.044 de 21 de outubro de 1969.

Pontos analisados no documento:

- Mudança do nome Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis – RJ para Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro;
- Mudança da portaria a qual o regulamento é anexo. Já que a mesma se refere ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis – RJ;

- Mudanças de nomenclatura como: Unidade por *Campus*, Gerências de Ensino por Diretores de Ensino;
- Sugestões: 1- O requerimento do regime de exercícios domiciliares deve ser entregue na secretaria de acadêmica do curso para então ser encaminhado aos Diretores de Ensino; 2- Inclusão dos coordenadores de curso no Artigo 9º do regulamento.

B) Segundo momento da relatoria pela conselheira Carla Santi - CAEG

O regulamento foi aprovado pelo CAET com algumas complementações. E apenas um ponto foi destacado com sugestão por essa relatoria.

- Sugestão: Que no CAPÍTULO IV - DA CONTINUIDADE E DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS em relação aos docentes do Ensino Superior ao término do período letivo, a situação do aluno será avaliada e definida pelo colegiado de curso, admitindo-se a possibilidade de sua situação acadêmica ficar temporariamente indefinida.

III- VOTO DO RELATOR

Aprovo todas as complementações realizadas pelo CAET a relatoria por mim iniciada.

IV- DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação acompanha por unanimidade dos presentes, o Voto do Relator, devendo o presente ser encaminhado, acompanhado da Ata nº 58, ao Conselho Superior.

Em 24 de março de 2016.

Carla Bilheiro Santi
Relatora do Parecer

Elizabeth Augustinho
Presidente do CAEG